

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0170/23 - PLL Nº 082/23

#### **Cria o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata esta Lei é destinado à população de baixa renda do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – elaborar e executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em conformidade com a Lei Complementar nº 577, de 16 de outubro de 2007;

II – garantir acesso regular e permanente da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade a alimentos;

III – incentivar a alimentação saudável de baixo custo por meio do uso de produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar;

IV – promover a organização de hortas comunitárias e de cozinhas comunitárias;

V – oferecer refeições gratuitas para a população em situação de rua e de baixo custo para a população desempregada e de baixa renda;

VI – disponibilizar cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade; e

VII – promover a participação da sociedade civil organizada na implementação e na execução deste Programa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Janta, Vereador**, em 12/07/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/07/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 12/07/2023, às 16:19, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/07/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 13/07/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0586460** e o código CRC **C812F122**.